



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## REQUERIMENTO DE PROTESTO

VOTO DE PROTESTO à PEC da venda de Plasma Sanguíneo, aprovada pelo Senado Federal. Autor: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

Em consideração a história do Brasil, a luta constitucional pela garantia do SUS, bem a todo ganho com a instituição da nossa constituição de 1988.

Ao tratar-se da PEC 10/2022(Senado Federal), ao que apresentamos este voto de protesto, deve ser considerado o que é disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, § 4º, que transcrevo:

“A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Deve-se ser pontuado a importância da garantia do que está disposto na transcrição acima, uma vez que a história aponta o árduo caminho que foi traçado antes da CF de 1988 em que os mais vulneráveis economicamente faziam do seu sangue mercadoria para sobreviver (meados de 1970), deve ser pontuado que à essa época essa condição da venda de sangue foi denunciada em principal a ocorrência da pandemia de Aids em 1980, em que pacientes em razão da venda indiscriminada de sangue, contraíam Aids através de transfusão de sangue.

O marco da mobilização por uma reforma sanitária, que consistia à criação do Sistema Único de Saúde, e a proibição do comércio de Sangue no Brasil, ao formular a atual Constituição, deve ser novamente pontuado em sua importância, uma vez que ainda permanecemos sendo um país de extrema desigualdade social, concentração de poderes e fortuna, o que pode vir a ser uma repetição de “cenário” com a aprovação da PEC 10/2022 (Senado Federal), ao que propõe emenda:

Art. 1º O art. 199 da Constituição Federal passa a vigorar





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

com a seguinte redação:

“Art.199.....

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, bem como coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados para fins de tratamento, sendo vedado todo tipo de comercialização. § 5º A lei disporá sobre as condições e os requisitos para coleta e processamento de plasma humano pela iniciativa pública e privada para fins de desenvolvimento de novas tecnologias e de produção de biofármacos destinados a prover o sistema único de saúde.”  
(NR)

(texto retirado da PEC 10/2022)

A aprovação dessa PEC legitima e abre espaço para a comercialização de sangue impactando toda a rede de hemoderivados, prejudicando inclusive o banco de doações de sangue. Ao que instituições e conselhos, em exemplo: O Conselho Nacional de Saúde (CNS) se posiciona contra a aprovação da PEC 10/2022, trazendo que isso trará consequências graves as pessoas que utilizam o SUS, através da resolução nº 719 de 17 de agosto de 2023 e emitindo a recomendação nº 005 de 13 de abril de 2023, sugerindo que o Congresso Nacional rejeite e archive a proposta em repúdio a mercantilização do sangue.

A doação de sangue e de seus componentes é um ato de solidariedade, mercantilizar o plasma abre a discussão e precedente a possibilidade do comercio dos demais órgãos para além do sangue, e deixa uma ideia permissiva do que hoje a constituição afasta a possibilidade, a garantia de manter o art. 199 da CF, como está hoje, é uma proteção constitucional a saúde pública e nacional, para que se mantenha o altruísmo e a proteção dos mais vulneráveis, não regredindo à década de 1970. Devendo permanecer a doação de sangue, plasma e outros componentes a vigilância do estado, sem que haja sua mercantilização e sob os cuidados de coleta e processamento do conteúdo sanguíneo da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), sendo apontada a sugestão da expansão de propagandas de incentivo a doação de sangue e derivados, bem como produção de cartilhas e demais meios de expansão de conhecimento e proposito solidário.

Desta forma, REQUEREMOS a inclusão de VOTO DE PROTESTO à aprovação da PEC 10/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

1) Rodrigo Pacheco - Presidente Senado Federal

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de outubro de 2023.

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.